

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei de nº 730 de 01 de Setembro de 2017.

Cria no Município de Buerarema o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – FUMAF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Buerarema o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar - FUMAF, como também da Agricultura em Geral, com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ Primeiro - Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 11.326 de 24 de Julho de 2006.

§ Segundo - As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo Estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º. - O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º. - O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação de receitas próprias no orçamento, especificado na Lei Orçamentária Anual do Município, com majoração anual nunca menor de 5% em relação ao orçamento do ano anterior;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regimento de cada um;
- c) Taxa de participação de outro Ente Público tais como União, Estado, Consórcio e/ou, Privado tais como Empresa, Instituição Social, Associação, Cooperativa, ONG, Oscip, dentre outros;
- d) Contribuição de qualquer natureza pelo agricultor;
- e) Subvenção referente a taxas de contribuição do INCRA, resultante de Convênios, contratos e termos de cooperação técnica;
- f) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º. – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Custeio de Patrulha Mecanizada, para atuação no desenvolvimento agrícola;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;
- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais - CEFIR;
- e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º. – Fica o Município de Buerarema autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria, Termos de Cooperação Técnica e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública Estadual, Federal, e/ou, Cooperativas, Associações, Oscips e Ongs. Segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e/ou, ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
- e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Art. 7º. -As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 31 de março de cada exercício, referente ao exercício do ano anterior.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 01 de Setembro de 2017.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



LEI Nº 731, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Institui o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO DA AGRICULTURA FAMILIAR** do Município de Buerarema e, dá outras providências.

o **PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no Município de Buerarema.

Art. 2º - O Programa Municipal instituído por essa Lei busca dar apoio à agricultura familiar na obtenção de créditos junto ao Banco do Nordeste, possibilitando o aumento da capacidade produtiva, geração de emprego e melhoria da renda.

Art. 3º - Através do **PMACAF** o Município de Buerarema irá retirar os pequenos agricultores que compõe as unidades de agricultura familiar do nosso Município da lista de inadimplentes do Programa PRONAF do Banco do Nordeste, possibilitando que todos os nossos pequenos agricultores familiares possam a partir de então retirar novos financiamentos específicos para a agricultura familiar.

Art. 4º - O Município de Buerarema irá iniciar o processo de renegociação das dívidas de crédito rural estabelecida pela Lei Federal nº 13.340/2016, dos pequenos agricultores familiares de nosso Município adimplindo um valor de entrada para as renegociações no importe de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 01 de Setembro de 2017.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*